

DECRETO Nº 11.103 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.009

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.767, de 30 de julho de 2.009 e complementa as Resoluções nº 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN, dispondo sobre a reserva de vagas para idosos e para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bauru, e Considerando - a necessidade de regulamentação da reserva de vagas para idosos e para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida neste Município;

Considerando - a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003, que instituiu o Estatuto do idoso;

Considerando - a Lei Municipal nº 5.767, de 30 de julho de 2.009, que criou reservas de vagas para idosos, deficientes físicos ou com mobilidade reduzida;

Considerando - as Resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN, de 18 de dezembro de 2008, que regulam a matéria e a necessidade de sua complementação quanto aos aspectos operacionais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitido o estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, em vagas especiais devidamente sinalizadas.

§ 1º Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, devidamente comprovada por carteira de identidade ou por outro documento expedido por órgão público com foto.

§ 2º São consideradas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida as gestantes e demais pessoas que por problemas de saúde, temporária ou permanente, tenham dificuldade para locomoção.

§ 3º A cada cidadão com deficiência física (permanente ou temporária), será expedido um cartão de estacionamento, conforme anexo I, que servirá para identificar o veículo que o estiver transportando.

§ 4º No cartão de estacionamento destinado às pessoas com deficiência física temporária constará a validade da credencial, que deverá coincidir com o período da deficiência.

§ 5º A cada cidadão idoso será expedido um cartão de estacionamento, conforme Anexo II, que servirá para identificar o veículo que o estiver transportando.

Art. 2º Para a obtenção do cartão, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, devendo ser protocolado no setor de Expediente da Empresa.

§ 1º Em caso de idoso, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento contendo dados pessoais;

II - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto;

III - Documento do representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação (Entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, filhos, curadores ou procuradores).

§ 2º Em se tratando de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, os documentos a serem apresentados serão:

I - Requerimento contendo os dados pessoais e especificação da deficiência;

II - Atestado médico atualizado em papel timbrado, onde devem constar a espécie da deficiência, assinatura, CRM e carimbo do médico responsável;

III - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público com foto;

IV- Cópia reprográfica da Carteira Nacional de Habilitação, caso o requerente seja condutor.

§ 3º O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, ou ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMUPI, dentro de suas atribuições para apreciação, sendo posteriormente remetido a EMDURB, para aprovação.

§ 4º A concessão do referido cartão não isenta o pagamento da tarifa do Estacionamento Rotativo denominado Área Azul/Verde, quando a vaga especial de que trata este Decreto recair no mesmo.

Art. 3º O cartão conterá a identificação do beneficiário e somente será aceito o uso do Cartão Original, que deverá ser colocado no interior do veículo em local visível e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do beneficiário.

§ 1º O Cartão de Estacionamento será entregue ao requerente, mediante o pagamento de valor correspondente a 1/3 (um terço) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), recolhidos na Tesouraria da EMDURB através de guia própria.

§ 2º Em caso de perda, furto, roubo ou dano, a expedição de 2ª via será emitida através de requerimento fundamentado pelo beneficiário ou do seu representante legal, mediante pagamento, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º O Cartão de Estacionamento poderá ser recolhido pela EMDURB e sua utilização suspensa ou cassada, se verificada irregularidade no seu uso, considerando-se como tal entre outras:

I - Empréstimo do Cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do Cartão falsificado ou com rasuras;

IV - A utilização do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se o veículo não serviu ao transporte de idoso ou de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único . O veículo estacionado na vaga especial que estiver sem o cartão original ou estiver incidindo nas irregularidades apontadas neste artigo, ou, ainda, em desacordo com o §4º do art. 2º, deste Decreto, será penalizado na forma do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

Art. 5º A suspensão ou cassação da autorização será precedida de avaliação:

I - pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI, em se tratando de usuário idoso;

II - pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE, em caso de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

§ 1º Constatada a irregularidade, a suspensão dar-se-á pelo período de um ano a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, sendo o cartão entregue pelo beneficiário mediante protocolo na EMDURB.

§ 2º Na reincidência do § 1º o cartão será cassado e o requerente somente poderá obter novo cartão depois de decorridos 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Fica assegurada nos estacionamentos de uso público, a reserva de vagas, para veículos dirigidos ou ocupados por idosos, deficientes físicos ou pessoas com mobilidade física reduzida, nas seguintes proporções:

- a) Estacionamento com 10 vagas: 1 (uma) vaga para idosos e/ou deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- b) Estacionamento com 11 a 20 vagas: 1 (uma) vaga para idosos; 1 (uma) vaga para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- c) Estacionamento com 21 a 40 vagas: 2 (duas) vagas para idosos; 2 (duas) vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- d) Estacionamento com 41 a 49 vagas: 3 (três) vagas para idosos; 2 (duas) vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- e) Estacionamento com 50 a 60 vagas: 3 (três) vagas para idosos; 3 (três) vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- f) Estacionamento com 61 a 80 vagas: 4 (quatro) vagas para idosos; 3 (três) vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- g) Estacionamento com 81 a 100 vagas: 5 (cinco) vagas para idosos; 4 (quatro) vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- h) Estacionamento acima de 100 vagas: Pessoas Idosas: 5% das vagas; Deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida: 3% das vagas, arredondando-se o número de vagas para o número inteiro imediatamente superior, sempre que o número obtido no cálculo for fracionário.

§ 1º A reserva de vagas independe de serem as vagas no estacionamento cobradas ou gratuitas, excetuando-se do cálculo, porém, as vagas permanentemente reservadas para mensalistas e aquelas de propriedade particular.

§ 2º As vagas reservadas localizar-se-ão o mais próximo possível da cabine, escritório ou entrada do estabelecimento de maneira a facilitar o desembarque do usuário idoso ou pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º Todas as vagas reservadas deverão ser visualmente identificadas por placas bem expostas ou por pintura no solo.

Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, as empresas proprietárias ou as empresas arrendadoras das vagas do estacionamento ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- Notificação para que o infrator regularize a reserva de vagas no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa;

II- Esgotado o prazo estipulado no inciso I, será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reaberto o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da notificação;

III- Transcorrido o prazo concedido no Inciso II sem que a irregularidade tenha sido sanada, será aplicada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por vaga irregular, até que este decreto seja obedecido;

IV- Caso o responsável pelo estabelecimento ou estacionamento, mesmo multado nos termos do inciso anterior não regularize a situação, inclusive com o pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aplicação da multa prevista no Inciso II, o estacionamento terá seu alvará de funcionamento ou documento de licença equivalente expedido pela Secretaria Municipal do Planejamento cassado, devendo ser fechado até que seja promovida a regularização.

§ 1º O infrator poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da Notificação que trata o Inciso I, antes que incorra na multa prevista no Inciso II, endereçando seu requerimento ao Secretário Municipal do Planejamento.

§ 2º Indeferido o recurso interposto, o infrator será notificado a regularizar a reserva de vagas nos termos dos Incisos, I, II, III e IV.

§ 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nos incisos II e III do caput do art. 7º deverão ser revertidos ao Fundo de Apoio a Projetos para a Acessibilidade do Município de Bauru/SP.

Art. 8º Os valores das multas citadas nos incisos II e III, do artigo anterior, serão reajustados anualmente, de acordo com o índice adotado pelo Município para reajuste de taxas.

Art. 9º A fiscalização para verificar o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto ficará a cargo da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, que em constatando irregularidades aplicará as penalidades previstas nos incisos do art. 7º, sendo que a Comissão Permanente de Acessibilidade, por iniciativa própria ou por recebimento de denúncia, poderá realizar diligência de constatação e, em identificando irregularidades, lavrará parecer conclusivo e provocará a fiscalização que deverá ser levada a termo pela Divisão de Fiscalização da Secretaria do Planejamento.

Art. 10 Todas as Secretarias, Empresas ou Órgãos Públicos do Município deverão verificar se os estacionamentos sob sua responsabilidade estão de acordo com a legislação presente, devendo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, providenciar as adequações necessárias.

Art. 11 As empresas já estabelecidas na data de publicação desta lei terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequar seus estacionamentos às normas dessa legislação, após o que se sujeitarão à aplicação das penalidades previstas nos incisos do artigo 7º.

Art. 12 As empresas privadas e as Secretarias Municipais, Empresa e Órgãos Públicos possuidores de estacionamentos ficarão responsáveis pelo controle do uso correto das vagas por parte daqueles que delas se servirem.

Parágrafo Único . Em caso de uso irregular das vagas reservadas por parte de quem não tenha direito a elas, ficará o responsável pelo estacionamento sujeito as seguintes penalidades:

I- Se o estacionamento for de propriedade privada, advertência por escrito na primeira vez e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada reincidência;

II- A reincidência deverá ser observada no prazo de 01 (um) ano;

III- Se o estacionamento for pertencente ao Poder Público, comunicação à chefia imediata para providências previstas na legislação referente à Administração Pública.

Art. 13 Os estabelecimentos de propriedade privada em atividade deverão se regularizar, a partir da vigência do presente Decreto e os novos estabelecimentos somente serão aprovados se estiverem em conformidade com a legislação.

Art. 14 A localização das vagas nos estacionamentos de propriedade privada deverá ser posicionada de forma a garantir a melhor comodidade, e a sinalização demarcada a critério dos administradores, no interior dos estacionamentos, e de preferência próxima às entradas dos estabelecimentos.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Planejamento efetuará vistoria nos estacionamentos privados, e no caso do descumprimento do presente Decreto, lavrará a autuação em conformidade com legislação municipal vigente.

Art. 16 A EMDURB, através da Diretoria de Sistema Viário e Transportes – DSVT, poderá realizar a sinalização nos estacionamentos de propriedade privada, mediante pagamento dos serviços, de acordo com a tabela de preços vigente à época.

Art. 17 Fica fazendo parte integrante deste o Anexo I e Anexo II.

Art. 18 Este decreto entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Bauru, 07 de novembro de 2009.

RODRIGOANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I

ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	 EMDURB
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/2008)	
Nº DO REGISTRO: 000000/00		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: SP MUNICÍPIO: BAURU ORGÃO EXPEDIDOR: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru		

CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO
DE DEFICIENTE FÍSICO

(FRENTE)
TAMANHO: 20 X 13 cm

NOME DO BENEFICIÁRIO:	REGRAS DE UTILIZAÇÃO
1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preenchido em seguintes condições: 1.1. Estiver colado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima; 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado. 2. Este cartão de autorização poderá ser revogado e o ato de autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros: 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros; 2.2. O uso de cópia do cartão, reproduzida por qualquer processo; 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado; 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se cometido pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não servir para o transporte do deficiente físico. 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para essa fim. 4. Esta autorização também permite o uso em vaga de Estacionamento Rotativo Regularizado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Estacionamento, bem como o observância em suas normas de utilização. 5. O descumprimento ao disposto neste cartão de autorização, bem como de demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penais e/ou cíveis previstas em lei.	

CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO
DE DEFICIENTE FÍSICO

(VERSO)
TAMANHO: 20 X 13 cm

ANEXO I

ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	 EMDURB
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CREDENCIAL TEMPORÁRIA CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 304/2008)	
Nº DO REGISTRO: 000000/00		
VALIDADE: 00/00/0000 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: SP MUNICÍPIO: BAURU ORGÃO EXPEDIDOR: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru		

CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO
DE DEFICIENTE FÍSICO (TEMPORÁRIO)

(FRENTE)
TAMANHO: 20 X 13 cm

NOME DO BENEFICIÁRIO:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

1.1. Estiver colado sobre o painel do veículo, clara frente voltada para cima;

1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado;

2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;

2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;

2.5. O uso do cartão com validade vencida;

3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim;

4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização;

5. O descumprimento ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e punições previstas em lei.

CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO (TEMPORÁRIO)

(Verso)

TAMANHO: 20 X 13 cm

ANEXO II

ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO



ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME RESOLUÇÃO Nº 303/2008 DO CONTRAN

Nº DO REGISTRO: 000000/00

DATA DE EMISSÃO: 00/00/0000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: SP

MUNICÍPIO: SAURU

ORÇÃO EXPEDIDOR: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO DE IDOSO

(FRENTE)

TAMANHO: 20 X 13 cm

NOME DO BENEFICIÁRIO:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

1.1. Estiver colado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;

1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado;

2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;

2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;

3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso;

4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização;

5. O descumprimento ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e punições previstas em lei.

CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO DE IDOSO

(Verso)

TAMANHO: 20 X 13 cm